



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 04 de dezembro de 2025.

Ofício nº 549/2025.

Ref.: Projeto de Lei nº 61/2025.

**Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,

REGIME DE URGÊNCIA

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 61/2025, que
“INSTITUI A BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FISCAL POR RESULTADOS (BDFR) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS EM EXERCÍCIO NA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui a Bonificação de Desempenho Fiscal por Resultados (BDFR) no âmbito da Divisão de Tributação do Município de Igarapava, medida que se revela imprescindível para o fortalecimento da administração tributária, o incremento da arrecadação própria e a melhoria contínua da eficiência fiscal. A proposta estabelece critérios objetivos de desempenho, metas evolutivas e mecanismos de avaliação que permitirão ao Município aprimorar sua capacidade de recuperação de créditos, reduzir a inadimplência, promover maior justiça fiscal e otimizar a gestão dos recursos públicos, em estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios da administração pública.

549/2025 16:02hs
Câmara Municipal de Igarapava
Jaíso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

Dada a importância da matéria e a necessidade de cumprimento dos prazos legais para execução orçamentária, **requeremos**, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, que o presente Projeto de Lei tramite em **Regime de Urgência**.

Certos da costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da saúde pública reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

FLS: 32

PREFEITO MUNICIPAL

“Institui a Bonificação de Desempenho Fiscal por Resultados (BDFR) para os servidores públicos efetivos e comissionados em exercício na Divisão de Tributação do município de Igarapava e dá outras providências.”

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Institui a Bonificação de Desempenho Fiscal por Resultados (BDFR) para os servidores públicos efetivos e comissionados em exercício na Divisão de Tributação do município de Igarapava, Estado de São Paulo, como incentivo ao desempenho das atividades funcionais arrecadatórias e estratégicas.

Art. 2º - A Bonificação de Desempenho Fiscal por Resultados (BDFR), definida no art. 1º, tem natureza indenizatória e não se incorpora a remuneração para fins de aposentadoria e cálculo de quaisquer outras vantagens ou benefícios, nem servirá de base de cálculo para outras gratificações e visa a eficiência e qualidade no incremento da arrecadação municipal.

Art. 3º A concessão da BDFR observará os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS

Art. 4º Farão jus à A Bonificação de Desempenho Fiscal por Resultados (BDFR), os servidores que se enquadrem nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

FLS: 33

PREFEITO MUNICIPAL

I - Ocupantes de cargos efetivos que desempenham, direta e habitualmente, atividades de fiscalização, atendimento aos contribuintes, lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos municipais.

II - Ocupantes de cargos em comissão cujas funções estejam diretamente vinculadas às atividades de fiscalização de rendas, arrecadação, supervisão e coordenação da Divisão de Tributação.

Parágrafo único. A bonificação será paga exclusivamente aos servidores em pleno exercício da atividade, vedado o pagamento a inativos e pensionistas.

Art. 5º A participação na BDFR será com base no atingimento de metas globais e individuais.

§ 1º. Fica criado a CMAT – Comissão Municipal da Administração Tributária – que será composta de 05 (cinco) membros, responsáveis pela administração, regulamentação e aplicação da BDFR.

§ 2º. A CMAT será composta pelo Chefe de Planejamento, Diretor do Departamento Jurídico, Diretor do Departamento de Finanças, Chefe da Divisão de Tributação e um Auditor Fiscal, a ser escolhido entre eles e será presidida pelo Chefe de Planejamento.

§ 3º. Caberá ao presidente da CMAT o voto de desempate.

§ 4º. O direito ao recebimento da BDFR, precederá aos seguintes requisitos, que serão avaliados de acordo com a atuação individual do servidor, independentemente da ação fiscal coletiva:

- I – Assiduidade do servidor.....0 a 1,0 pontos
- II – Eficiência do servidor.....0 a 1,5 pontos
- III – Produtividade do Servidor.....0 a 1,5 pontos
- IV – Cumprimento de Metas.....0 a 1,0 pontos
- V – Comprometimento e Disciplina.....0 a 1,5 pontos
- VI – Cumprimentos de prazos.....0 a 1,5 pontos
- VII - Atendimento do contribuinte.....0 a 2,0 pontos

§ 5º. Para se eleger ao recebimento da BDFR, o servidor terá que alcançar a média mínima de 7 pontos.



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

FLS: 34

PREFEITO MUNICIPAL

§ 6º. A CMAT editará no prazo de 30 (trinta) dias, portaria que regulamentará os indicadores objetivos de desempenho, eficiência, pontualidade, produtividade, metodologia e disciplina em relação aos requisitos previstos no § 4º.

Art. 6º As metas deverão ser desafiadoras e evoluir positivamente em relação aos indicadores do período anterior, excluídas alterações conjunturais que independam da ação do Município.

§ 1º. A Bonificação de Desempenho Fiscal por Resultados (BDFR), será calculada trimestralmente, a partir de 01/01/2026 da seguinte forma:

I – Para a receita própria composta de tributos de competência municipal – IPTU/ISSQN/ITBI/TAXAS – aplicam-se as seguintes fórmulas:

a) receitas não incluídas na Dívida Ativa

a.1 - $0,2102$ (percentual fixo) x (RR (receita realizada) – IPCA (índice de atualização monetária), do exercício anterior.

b) receitas incluídas em Dívida Ativa

b.1 - $0,3506$ (percentual fixo) x (RR - receita realizada) – IPCA (índice de atualização monetária), do exercício anterior, para recuperação de créditos em dívida ativa até dois anos vencidos.

b.2 $0,6708$ (percentual fixo) x (RR - receita realizada) – IPCA (índice de atualização monetária), do exercício anterior, para recuperação de créditos em dívida ativa de dois a quatro anos e onze meses vencidos.

II – Para receitas de competência estadual ou federal, com coparticipação do município por convênio ou outras formas de coparticipação.

a) receita com ITR

a.1 - $0,5506$ (percentual fixo) x (RR - receita realizada) para créditos recuperados em relação ao ano anterior, excluídos os pagamentos voluntários.

b) receita com ICMS

b.1 - $0,5506$ (percentual fixo) x (RR - receita realizada) para créditos transferidos. Essa regra não se aplica em nenhuma hipótese se não houver crescimento do IPM – Índice de Participação do Município na Arrecadação de ICMS, ainda que haja evolução da receita acima do percentual de atualização pelo IPCA.

Art. 7º Quando a atividade fiscal for realizada por mais de um servidor, os pontos de produtividade apurados serão divididos proporcionalmente entre os participantes da ação.



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

FLS: 35

PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025**


JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito do Município de Igarapava



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui a Bonificação de Desempenho Fiscal por Resultados (BDFR) no âmbito da Divisão de Tributação do Município de Igarapava, medida que se revela imprescindível para o fortalecimento da administração tributária, o incremento da arrecadação própria e a melhoria contínua da eficiência fiscal. A proposta estabelece critérios objetivos de desempenho, metas evolutivas e mecanismos de avaliação que permitirão ao Município aprimorar sua capacidade de recuperação de créditos, reduzir a inadimplência, promover maior justiça fiscal e otimizar a gestão dos recursos públicos, em estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios da administração pública.

Cumprе destacar que a urgência na apreciação da matéria decorre da necessidade de implantação imediata da BDFR, a fim de que seus efeitos possam ser implementados já no exercício subsequente, permitindo a definição tempestiva das metas trimestrais, a instalação da Comissão Municipal da Administração Tributária (CMAT) e a adequação dos procedimentos internos para o ciclo anual de arrecadação. O Município enfrenta atualmente cenário de crescente demanda por serviços públicos, exigindo maior capacidade de financiamento, especialmente diante das oscilações das receitas de transferências e da necessidade de fortalecimento da autonomia fiscal municipal. Assim, a instituição da bonificação representa instrumento estratégico para assegurar maior eficiência arrecadatória, ampliar a recuperação de créditos e promover resultados mensuráveis que impactam diretamente o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

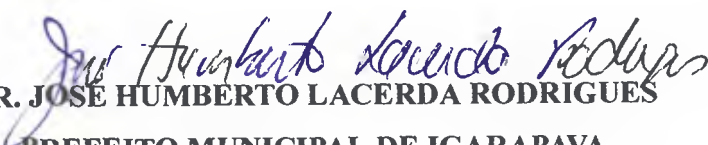
Ressalte-se, ainda, que a implementação deste programa contribui para a valorização dos servidores e para o aprimoramento institucional da Divisão de Tributação, fomentando cultura organizacional baseada em metas, meritocracia, profissionalização e resultados concretos em favor do interesse público. A aprovação célere do Projeto permitirá a adoção das medidas administrativas, regulamentares e operacionais necessárias à plena execução da política, evitando prejuízos ao planejamento fiscal e ao início do ciclo de metas previsto para o próximo ano.

Diante o exposto, solicito a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, na forma do ordenamento jurídico municipal, por se tratar de matéria essencial ao desenvolvimento da política fiscal, à eficiência administrativa e à sustentabilidade financeira do Município de Igarapava.

Permaneço à disposição para os devidos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Igarapava, 04 de dezembro de 2025


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA